



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL Nº 00039/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00047/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00173/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2026.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de
Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail
_____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG**

PELO E-MAIL: licitacao@cristais.mg.gov.br

PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL N° 00039/2026

INEXIGIBILIDADE N° 00047/2026

CREDENCIAMENTO N° 00004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00173/2026

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

INÍCIO: A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2026 DAS 08H00MIN ÀS 16H00MIN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, regularmente nomeados através da portaria nº. 06/2026, torna público aos interessados do ramo pertinente, o presente edital de credenciamento, com fundamento no inciso I do Art. 79 Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

01 - Anexo I – Registro do Requerimento de Participação;

02 - Anexo II -Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço

Fixado Pela Administração;

03 - Anexo III – Minuta Contratual;

04 - Anexo IV –Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII

do Art. 7º da Constituição da República;

05 - Anexo V - Termo de Referência;

06 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência;

07-Anexo VII – Declaração ME OU EPP;

08-Anexo VIII -Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato

Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público;

09- Anexo IX -Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de

veracidade das informações;

10-Anexo X -Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11-Anexo XI -Declaração de que a proposta econômica compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

12 -AnexoXII – Minuta do termo de credenciamento.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), ou por e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de interessados para prestação de serviços terceirizados, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com o valor a ser pago pelo Município por unidade de serviços prestados, conforme Termo de Referência.

2. DA ÁREA SOLICITANTE

- 2.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.3. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.4. Secretaria Municipal de Cultura

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Cristais (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.1. As Empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar os serviços do presente instrumento, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela de Preços do Município**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 8**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais, **a partir de 10 de julho de 2026**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Cristais (MG) – Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro - Cristais (MG)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº00004/2026 – Período de Credenciamento: A partir de 10/07/2026

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1 - Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2 - Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3 - O credenciamento dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas do edital.

5.1.4 - A convocação dos credenciados observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência, de forma impessoal, isonômica e compatível com o interesse público.

5.1.5 - O setor de compras da Prefeitura de Cristais (MG) distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à necessidade das secretarias, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

5.1.6 – Os interessados contratados deverão atuar em conformidade com as regras e parâmetros de contratação estabelecidos no termo de referência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados são definidos no termo de referência do presente instrumento, devendo o interessado, após a assinatura do contrato cumprir estritamente os ditames do referido termo e do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Os Credenciados ficarão obrigados a:

7.1.1 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

7.1.2 - Os Serviços relacionados no termo de referência deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do município.

7.1.3 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços ofertados.

7.1.4 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos serviços.

7.1.5 – Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

7.1.6 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

7.1.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento.

7.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

7.1.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

7.1.12 – Prestar os serviços nos locais indicados, em consonância com o termo de referência.

7.1.13 - Fornecer a si e a seus empregados, contratados, se for o caso, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

7.1.14 - Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios e irregularidades constatadas durante a execução contratual.

7.1.15 – A empresa credenciada poderá realizar visitas técnicas aos locais de execução dos serviços, mediante prévio agendamento com a Secretaria demandante, sem qualquer ônus para a Administração.

7.1.16 – Obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

7.1.17 – Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.1.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.

7.1.19. Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Cristais.

7.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.21. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas aplicadas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.23. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

7.1.24. Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado.

7.1.25. Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.

7.1.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

8. DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Para o **oCREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, estima-se os valores constantes no termo de referência.

8.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidos na prestação dos serviços, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

8.4. O Município não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Cristais (MG).

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. As Empresas interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Cristais (MG), um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1.1 – Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

9.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.2 – Regularidade Fiscal:

9.1.2.1 – CNPJ – prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.3 – Declarações:

9.1.3.1 – Registro do Requerimento de Participação, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo I;

9.1.3.2 – Modelo de Declaração de concordância com o preço fixado pela administração, conforme modelo do Anexo II;

9.1.3.3 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme Modelo do Anexo IV;

9.1.3.4 – Modelo de Declaração de Superveniência, conforme Modelo do Anexo VI;

9.1.3.5 – Declaração ME OU EPP, caso seja aplicável, conforme modelo do Anexo VII;

9.1.3.6 – Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme modelo do Anexo VIII;

9.1.3.7 – Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do Anexo IX;

9.1.3.8 – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do Anexo X;

9.1.3.9 – Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do Anexo XI.

9.1.4 – Qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1.4.1. Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

9.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

9.4. Período de credenciamento: **a partir das 08h00min do dia 13 de julho de 2026**, data e horário este nos quais o Agente de contratação e equipe de apoio iniciará a abertura dos envelopes e análise dos documentos já protocolados.

9.5. Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital.

9.6. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

10. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Registro do Requerimento de Participação;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato.

10.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristais (MG) e no PNCP.

10.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela agente de contratação e equipe de apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

11.2. Após averiguação da documentação apresentada, o agente de contratação e equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a respectiva ata da sessão pública de credenciamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

11.3. Os proponentes que atenderem aos requisitos para credenciamento, nos termos do edital, serão encaminhados à autoridade competente para expedição da autorização da contratação.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

12.1. Após a análise e deliberação da Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a ata da sessão pública com os interessados credenciados, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Unidade requisitante, além de disponibilidade orçamentária.

12.2. Do resultado, que será autorizado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Agente de Contratação.

12.3. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade competente, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

13. DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os contratos oriundos do presentecredenciamento vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, e poderão ser prorrogados, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.2. A extinção poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

13.3. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

13.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.6. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

13.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14. DOS RECURSOS

14. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

14.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito

da Administração;

14.1.1 – Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 14.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

14.2.2 – a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 – O recurso de que trata o item 14.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Salada de Licitação, situada nasede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

14.8. - Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

14.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de contratação à vencedora.

14.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

14.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

16.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

16.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pela Empresa e ou Pessoa Física credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Reduzido	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	Secretaria
209	02.06.01.10.122.0052.4.051	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (Secretaria)
235	02.06.01.10.301.0203.4.053	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (UBS)
262	02.06.01.10.302.0210.4.056	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (Hospital)
77	02.04.01.08.122.1507.4.025	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Assistência Social
100	02.04.01.08.122.1521.4.177	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Assistência Social
401	02.11.01.23.695.0705.4.155	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.99	Secretaria Municipal de Turismo
299	02.07.01.15.122.0052.4.174	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.709.00	Obras
318	02.07.01.15.122.0052.4.174	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Obras – Vias Urbanas

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA ASSINATURA DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

19.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

19.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cristais (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Cristais (MG), no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**35) 3835-2202.

20.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

20.4. Esta contratação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

20.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cristais (MG).

20.7. A ata da sessão pública de credenciamento será publicada no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.

20.7.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

20.7.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para autorização.

20.8. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CREDENCIAMENTO, serão dirimidas pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desse Credenciamento.

Cristais (MG), 08 de julho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00173/2026

CREDENCIAMENTO N° 00004/2026

REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município.

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento N°. 00004/2026 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	90,0000	P	CAPINEIROS, QUE DEVERÃO ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME PRECISO PARA CONSERVAÇÃO - CAPINEIROS, QUE DEVERÃO ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME PRECISO PARA CONSERVAÇÃO - (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODIZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.
2	108,0000	P	OPERADOR DE ROÇADEIRA - OPERADOR DE ROÇADEIRA - QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. . Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.
3	36,0000	P	PEDREIRO - PEDREIRO, - PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. . Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
4	48,0000	P	PODADOR, - QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. Serviço continuado COM dedicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			exclusiva de mão de obra.
5	108,0000	P	SERVENTE DE PEDREIRO, - PARA AUXILIAR EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. . Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
6	360,0000	P	SERVENTES DE LIMPEZA, - QUE DEVERÃO MANTER AS RUAS LIMPAS. (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA
7	30,0000	P	SERVIÇAL DE LIMPEZA HOSPITALAR - QUE DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL CONFORME DESIGNADO PELA DIRETORIA DO HOSPITAL. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER REVEZADOS VIA TURNO 12/36H ATUANDO COM 2 DIURNO E 1 NOTURNO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. . Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.
8	120,0000	P	VIGIA - PARA PROTEÇÃO DO PATRIMONIO DEVERÃO ATUAR RONDANDO EM ROTAS NOTURNAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. . Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.
9	12,0000	P	VIGIA IN LOCO - Prestação de serviço contínuo de vigilância não armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação presencial nas dependências do local solicitado. Os serviços incluem vigilância preventiva, monitoramento das áreas internas e externas, controle de acesso, observação da movimentação no entorno da unidade e comunicação de ocorrências à coordenação responsável e aos órgãos competentes, quando necessário. O profissional deverá atuar conforme horários e escalas definidos pela Secretaria demandante. A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

OBSERVAÇÕES

- O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I.
- O credenciado que venha a se desenquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
 - A prestação de serviço deverá atender as normas técnicas vigentes e diretrizes internas da Secretaria Municipal requisitante.
- *Os serviços, somente serão solicitados, caso haja a disponibilidade financeira de recursos.*

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº : 00173/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço conforme abaixo estipulado e fixado pela Administração para **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 00173/2026, Credenciamento nº 00004/2026**.

Seq.	Especificação minuciosa	Unidade de Medida	Valor unitário R\$
1	CAPINEIROS, QUE DEVERÃO ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME PRECISO PARA CONSERVAÇÃO – (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA.A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	4.600,00
2	OPERADOR DE ROÇADEIRA – QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS.SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	4.500,00
3	PEDREIRO, - PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS.SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Posto	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4	PODADOR, - QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	4.500,00
5	SERVENTE DE PEDREIRO, - PARA AUXILIAR EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Posto	4.500,00
6	SERVENTES DE LIMPEZA QUE DEVERÃO MANTER AS RUAS LIMPAS. (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	4.000,00
7	SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR, - QUE DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL CONFORME DESIGNADO PELA DIRETORIA DO HOSPITAL. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER REVEZADOS VIA TURNO 12/36H ATUANDO COM 2 DIURNO E 1 NOTURNO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	5.200,00
8	VIGIA – PARA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DEVERÃO ATUAR RONDANDO EM ROTAS NOTURNAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	5.200,00
9	VIGIA IN LOCO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATUAÇÃO PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SOLICITADO. OS SERVIÇOS INCLUEM VIGILÂNCIA PREVENTIVA, MONITORAMENTO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTROLE DE ACESSO, OBSERVAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO NO ENTORNO DA UNIDADE E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS À COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL E AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO NECESSÁRIO. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR CONFORME HORÁRIOS E ESCALAS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS	Posto	5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

	EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS.		
--	--	--	--

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS (MG)**, com sede administrativa à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ Nº e Inscrição Estadual....., representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, ocupação, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 00173/2026, Credenciamento nº 00004/2026 e seus Anexos, com fundamento no art. 78 inciso I c/c o art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, fundamentado no inciso I do artigo 79 Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as condições especificadas neste termo de contrato e no edital que o originou. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

1.3 O Serviços relacionados no termo de referência deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do município, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços

1.3.1. A administração não está obrigada a consumir todo o quantitativo previsto no item 1.1. do termo de referência, podendo consumir somente aquela adequada à sua demanda e a sua necessidade.

1.4 Independentemente da aceitação, o credenciado garantirá a qualidade dos serviços ofertados, devendo, ainda:

1.5 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos serviços.

1.6 Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

1.7 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

1.8 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como locomoção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

1.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que a empresa e/ou seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 1.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.12 Prestar os serviços locais indicados pelo Município, conforme orientações da Autorização de Execução dos Serviços e em consonância com o termo de referência.
- 1.13 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 1.14 Garantir a qualidade e o rendimento do serviço.
- 1.15 A empresa vencedora deverá realizar visitas aos locais onde serão realizadas os serviços requisitados sem qualquer ônus a contratada, para verificação das condições de trabalho.
- 1.16 Utilizar e obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 1.17 Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.
- 1.18 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.
- 1.19 Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Cristais.
- 1.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 1.21 Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas que venham a ser impostas por descumprimento à legislação vigente por seus funcionários e responsáveis.
- 1.23 Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 1.24 Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado, se for o caso.
- 1.25 Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.
- 1.26 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

2.0

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Inexigibilidade de Licitação nº 00047/2026, Processo Administrativo nº 00173/2026.
- b- Credenciamento nº 00004/2026 e seus anexos.
- c- Contrato.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contratovigera pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Cristais (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.5. O Agente de contratação e Equipe de Apoio (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio e responsável do Setor Solicitante.

4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.

4.9. O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado.

4.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.11. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.12. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 4.13. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.14. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.16. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.17. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.18. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.19. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará os critérios, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.20. Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.21. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos.
- 4.22. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

5.0

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
 - f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observado os valores dos serviços e a quantidade de serviços prestados pela credenciada na execução dos serviços, conforme definido no termo de referência.

Item	Qtd.	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário R\$	Preço total R\$

6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o fixado pela administração no presente credenciamento, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor máximo estimado em R\$ (.....), conforme preços da tabela de preços do município.

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 A administração, através de seus agentes fiscalizadores emitirá medição de serviços, com os quantitativos de serviços efetivamente prestados, e os preços fixados no credenciamento, documento que servirá de base para a elaboração da Autorização de Execução de Serviços, para posterior emissão de nota fiscal.

6.6 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.9 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria requisitante, no Município de Cristais, conforme a Autorização de Execução de Serviços ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Ocorrerá, na forma da Lei, a responsabilização do licitante adjudicado que descumprir as condições estabelecidas no termo de referência relacionadas à qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0. DAS ALTERAÇÕES

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 Os valores do Contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da contratada e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

8.3 O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.4 Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00173/2026.

11.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica dos serviços objeto deste contrato, devendo assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para o exercício das funções correspondentes.

11.2. Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade de seu registro junto ao respectivo conselho profissional ou órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

11.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, garantindo a adequada execução das atividades previstas neste instrumento.

11.4. O MUNICÍPIO poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada, descumprimento de normas técnicas ou incompatibilidade com as exigências contratuais, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável estabelecido pela Administração.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões profissionais, regulamentações legais e diretrizes institucionais pertinentes à atividade contratada.

11.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro técnico, falha na execução dos serviços, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

11.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços contratados.

11.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, normas técnicas, regulamentos profissionais e padrões éticos aplicáveis à atividade contratada, bem como eventuais orientações expedidas pelos órgãos reguladores ou entidades de classe competentes.

11.9. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros, relatórios técnicos ou controles operacionais relativos à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das atividades realizadas e permitindo a adequada verificação pela fiscalização contratual.

11.10. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais indicados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.11. O descumprimento das obrigações técnicas ou profissionais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização profissional competentes, quando cabível.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2026.

Reduzido	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	Secretaria
209	02.06.01.10.122.0052.4.051	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (Secretaria)
235	02.06.01.10.301.0203.4.053	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (UBS)
262	02.06.01.10.302.0210.4.056	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (Hospital)
77	02.04.01.08.122.1507.4.025	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Assistência Social
100	02.04.01.08.122.1521.4.177	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Assistência Social
401	02.11.01.23.695.0705.4.155	3390.36.00	Outros Serviços de	1.500.99	Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

			Terceiros – Pessoa Física		Municipal de Turismo
299	02.07.01.15.122.0052.4.174	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.709.00	Obras
318	02.07.01.15.122.0052.4.174	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Obras – Vias Urbanas

13.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A contratada não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir o valor contratado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa a contratada;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada;

I.I.II. Pela contratada quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – A solicitação da contratada para extinção do contrato deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI – A comunicação de extinção do contrato, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.0 DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

- 16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

18.0 DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

19.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

19.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

19.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.

19.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

19.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.0 DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires–Prefeito Municipal

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

A N E X O IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00173/2026

CREDENCIAMENTO N° 00004/2026

DECLARAÇÃO

.....

(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO V

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de interessados para prestação de serviços terceirizados, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

Seq.	Especificação minuciosa	Unidade de Medida	Quantidade
1	CAPINEIROS, QUE DEVERÃO ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME PRECISO PARA CONSERVAÇÃO – (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA.A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	90
2	OPERADOR DE ROÇADEIRA – QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS.SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	108
3	PEDREIRO, - PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS.SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Posto	36
4	PODADOR, - QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	48
5	SERVENTE DE PEDREIRO, - PARA AUXILIAR EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA	Posto	108



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

	AREALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS.SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃOEXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		
6	SERVENTES DE LIMPEZAQUE DEVERÃO MANTER AS RUAS LIMPAS. (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELASECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	360
7	SERVIÇAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, - QUE DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL CONFORME DESIGNADO PELA DIRETORIA DO HOSPITAL. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER REVEZADOS VIA TURNO 12/36H ATUANDO COM 2 DIURNO E 1 NOTURNO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECEREQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS.PATRONAIS.SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	30
8	VIGIA – PARA PROTEÇÃO DO PATRIMONIO DEVERÃO ATUARRONDANDO EM ROTAS NOTURNAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESADEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS.SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	120
9	VIGIA IN LOCO –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATUAÇÃO PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SOLICITADO.OS SERVIÇOS INCLUEM VIGILÂNCIA PREVENTIVA, MONITORAMENTO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTROLE DE ACESSO, OBSERVAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO NO ENTORNO DA UNIDADE E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS À COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL E AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO NECESSÁRIO.O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR CONFORME HORÁRIOS E ESCALAS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS.	Posto	12

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em atendimento às demandas contínuas do Município de Cristais/MG, especialmente nas áreas de conservação urbana, limpeza pública, manutenção predial, serviços gerais, limpeza hospitalar e apoio à proteção patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2.2. Os serviços pretendidos possuem natureza contínua e são indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Municipal, uma vez que se relacionam diretamente à conservação dos espaços públicos, manutenção de prédios municipais, limpeza de vias e logradouros, organização de unidades públicas, apoio às unidades de saúde e preservação do patrimônio público.

2.3. A necessidade de capineiros, operadores de roçadeira, podadores e serventes de limpeza decorre da demanda permanente de conservação de ruas, praças, canteiros, vias públicas, áreas verdes, prédios e demais espaços municipais, evitando o acúmulo de mato, resíduos e sujeiras que possam comprometer a salubridade, a acessibilidade, a segurança e o adequado uso dos bens públicos pela população.

2.4. A contratação de pedreiros e serventes de pedreiro justifica-se pela necessidade de apoio contínuo às atividades de manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações em prédios, estruturas, equipamentos e espaços públicos municipais, permitindo que as demandas das secretarias sejam atendidas com maior regularidade e eficiência.

2.5. A necessidade de serviços de limpeza hospitalar decorre da exigência permanente de manutenção da limpeza, organização, higienização e asseio dos ambientes hospitalares, considerando a natureza sensível dos serviços de saúde e a necessidade de garantir condições adequadas de atendimento aos usuários, pacientes, servidores e demais pessoas que circulam nas unidades.

2.6. A contratação de vigias e vigias in loco justifica-se pela necessidade de apoio à proteção preventiva dos bens, prédios, equipamentos e espaços públicos municipais, por meio da presença física, rondas, observação de movimentações, controle de acesso quando necessário e comunicação de ocorrências às autoridades ou responsáveis competentes.

2.7. O quantitativo estimado decorre das necessidades operacionais das secretarias municipais, considerando a diversidade dos serviços públicos prestados, a quantidade de unidades e espaços a serem atendidos, a extensão das áreas urbanas e rurais que demandam conservação, as rotinas de limpeza e manutenção e a necessidade de cobertura de turnos, escalas e postos específicos.

2.8. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, evitando prejuízos à conservação dos bens públicos, à limpeza urbana, à manutenção dos espaços de atendimento à população, à higiene dos ambientes hospitalares e à proteção do patrimônio municipal.

2.9. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável ao atendimento do interesse público, pois visa garantir suporte operacional contínuo às atividades administrativas e finalísticas do Município de Cristais/MG, proporcionando melhores condições de funcionamento dos serviços municipais e de atendimento à população.

3. CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Somente serão aceitos os serviços executados em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, do instrumento contratual ou equivalente, das ordens de serviço emitidas pela Administração, das normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

3.2. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município de Cristais/MG, mediante convocação, autorização de execução, ordem de serviço, escala, rota, cronograma ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante ou setor competente.

3.3. A execução ocorrerá por postos de serviço, com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as jornadas, escalas, turnos, locais, rotas e atribuições definidas pela Administração, conforme a natureza de cada função credenciada.

3.4. Os postos de capineiro, operador de roçadeira, podador e servente de limpeza deverão atuar nas atividades de conservação, limpeza, capina, roçada, poda, remoção de resíduos decorrentes da execução dos serviços e manutenção da limpeza de ruas, praças, canteiros, vias, áreas verdes, prédios e demais espaços públicos indicados pela Secretaria demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.5. Os postos de pedreiro e servente de pedreiro deverão atuar no apoio às atividades de manutenção, conservação, pequenos reparos, adequações e estruturação de prédios, vias, equipamentos, instalações e demais bens públicos municipais, conforme demanda previamente indicada pela Administração.
- 3.6. Os postos de serviço de limpeza hospitalar deverão executar os serviços de limpeza, higienização, organização e conservação dos ambientes hospitalares, conforme rotinas, turnos, escalas e orientações da direção da unidade de saúde, observadas as normas de higiene, biossegurança e segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.
- 3.7. Os postos de vigia e vigia in loco deverão executar serviços de vigilância não armada, proteção preventiva do patrimônio público, rondas, observação de movimentações, controle de acesso quando determinado, comunicação de ocorrências e demais atividades compatíveis com a função, conforme cronograma, escala, rota ou local indicado pela Secretaria demandante.
- 3.8. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, do recebimento da ordem de serviço ou da comunicação formal do Município, prevalecendo o evento que efetivamente viabilizar o início da execução.
- 3.9. A contratada deverá disponibilizar profissionais aptos, uniformizados quando exigido, devidamente orientados, treinados e em condições de executar as atividades correspondentes ao posto credenciado, observadas as normas de segurança, saúde do trabalho, higiene, urbanidade e conduta adequada no atendimento ao serviço público.
- 3.10. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Termo de Referência, no edital ou na ordem de serviço.
- 3.11. Os profissionais disponibilizados deverão cumprir integralmente a jornada, escala, rota, turno, local e orientações repassadas pela Administração, sendo vedada a alteração unilateral de posto, horário, local de execução ou profissional designado sem prévia ciência ou autorização do setor competente.
- 3.12. A ausência, atraso, abandono de posto, substituição não autorizada ou impossibilidade de comparecimento do profissional deverá ser comunicada imediatamente à Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição necessária, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das medidas previstas no edital e no contrato.
- 3.13. A substituição de profissional poderá ser exigida pela Administração sempre que constatada conduta inadequada, inaptidão técnica, descumprimento de jornada, desídia, falta de urbanidade, descumprimento de normas de segurança, reincidência em falhas ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços.
- 3.14. Os serviços deverão ser executados com zelo, regularidade, eficiência, segurança e observância das orientações da Secretaria demandante, cabendo à contratada manter supervisão suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade da execução.
- 3.15. A execução dos serviços não poderá comprometer o funcionamento dos prédios, unidades, vias, espaços públicos ou serviços municipais, devendo ser observadas as orientações da Administração quanto aos horários, locais, prioridades, rotas, restrições de acesso e condições de segurança.
- 3.16. Os serviços serão acompanhados e verificados pela Administração, que poderá registrar ocorrências, solicitar correções, exigir substituições, determinar ajustes operacionais e recusar serviços executados em desconformidade com as especificações pactuadas.
- 3.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a execução do período, posto, escala ou ordem de serviço correspondente, para verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.18. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação da efetiva prestação dos serviços, do cumprimento da jornada ou escala exigida, da regularidade do posto, da adequação da execução e da inexistência de pendências que impeçam a aceitação pela Administração.
- 3.19. Serão recusados, glosados ou não aceitos, total ou parcialmente, os serviços não autorizados, não executados, executados por profissional não designado ou não aceito pela Administração, prestados fora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

escala, rota, local ou jornada definidos, realizados sem os equipamentos necessários, sem observância das normas de segurança ou em desacordo com a finalidade do posto contratado.

3.20. A contratada deverá corrigir falhas, complementar a execução, substituir profissional, refazer serviço inadequado ou adotar as providências determinadas pela Administração no prazo fixado na notificação, inclusive por meio eletrônico, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.21. A aceitação dos serviços pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, omissões, danos, condutas inadequadas, descumprimento de normas legais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho ou outras irregularidades posteriormente constatadas.

3.22. Aplicam-se aos serviços, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços, qualidade, segurança, correção de falhas e reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

3.23. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, uniformes, equipamentos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual, seguros, transporte, supervisão e demais despesas decorrentes da execução, correrão por conta exclusiva da contratada, salvo previsão expressa em sentido diverso no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

3.24. Os profissionais alocados não possuirão vínculo trabalhista, funcional ou estatutário com o Município de Cristais/MG, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados pela Administração, que atuarão como fiscais e gestores do contrato, observando-se a legislação vigente e as atribuições previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.

4.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e verificar todas as etapas da execução, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos, especificações técnicas, condições de execução dos serviços e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.3. A fiscalização deverá registrar, por meio de relatórios, anotações, comunicações formais ou sistemas próprios, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando eventuais falhas, divergências, irregularidades ou descumprimentos, bem como as medidas adotadas para sua correção.

4.4. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentações complementares, substituição de profissionais, reparo ou refazimento de serviços, substituição de materiais ou outras providências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital ou no contrato.

4.5. O exercício da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

4.6. Caso constatadas infrações contratuais, a fiscalização comunicará imediatamente à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão identificação dos serviços prestados, com indicação dos procedimentos realizados, período de referência e demais informações necessárias à conferência.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e que torne a execução dos trabalhos inviável.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. Para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária, dimensionamento da futura contratação e atendimento ao disposto do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global estimado para a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

objeto, pelo período inicial de 12 (doze) meses, corresponde ao montante apurado na planilha a seguir, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Seq.	Especificação minuciosa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário R\$
1	CAPINEIROS, QUE DEVERÃO ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME PRECISO PARA CONSERVAÇÃO – (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	90	4.600,00
2	OPERADOR DE ROÇADEIRA – QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	108	4.500,00
3	PEDREIRO, - PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS.SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Posto	36	5.000,00
4	PODADOR, - QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	48	4.500,00
5	SERVENTE DE PEDREIRO, - PARA AUXILIAR EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Posto	108	4.500,00
	SERVENTES DE LIMPEZAQUE DEVERÃO MANTER AS RUAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6	LIMPAS. (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	360	4.000,00
7	SERVIÇAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, - QUE DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL CONFORME DESIGNADO PELA DIRETORIA DO HOSPITAL. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER REVEZADOS VIA TURNO 12/36H ATUANDO COM 2 DIURNO E 1 NOTURNO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	30	5.200,00
8	VIGIA – PARA PROTEÇÃO DO PATRIMONIO DEVERÃO ATUAR RONDANDO EM ROTAS NOTURNAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	120	5.200,00
9	VIGIA IN LOCO –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATUAÇÃO PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SOLICITADO. OS SERVIÇOS INCLUEM VIGILÂNCIA PREVENTIVA, MONITORAMENTO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTROLE DE ACESSO, OBSERVAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO NO ENTORNO DA UNIDADE E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS À COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL E AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO NECESSÁRIO. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR CONFORME HORÁRIOS E ESCALAS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS.	Posto	12	5.200,00

7.2. Conforme quantidades e valores unitários acima, a estimativa da despesa da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.064.400,00 (Quatro Milhões, Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

8.1. A presente contratação será processada mediante credenciamento de interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que se revela viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, visando ao atendimento das necessidades contínuas do Município de Cristais/MG.

8.2. O objeto apresenta características compatíveis com o regime de credenciamento, uma vez que os serviços terceirizados de capina, roçada, poda, limpeza urbana, apoio à manutenção predial, limpeza hospitalar e vigilância não armada poderão ser demandados de forma contínua, variável e conforme as necessidades das secretarias municipais.

8.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de manter cadastro ativo de empresas previamente habilitadas e aptas à prestação dos serviços, permitindo à Administração maior capacidade de resposta diante da ampliação de demandas, recomposição de postos, substituição de profissionais, reorganização de escalas, atendimento de rotas e continuidade das atividades públicas.

8.4. A contratação paralela e não excludente mostra-se vantajosa porque permite que o Município conte com mais de uma empresa habilitada para a execução dos serviços, reduzindo o risco de descontinuidade, sobrecarga operacional, atraso no atendimento das demandas e concentração indevida da execução em único prestador.

8.5. A limitação da execução a apenas uma contratada poderia comprometer a continuidade dos serviços, especialmente diante da quantidade estimada de postos, da diversidade das funções, da necessidade de cobertura de escalas, rotas e turnos e da natureza contínua das atividades de conservação, limpeza, apoio operacional e proteção patrimonial.

8.6. As condições de contratação serão previamente padronizadas pela Administração, contemplando requisitos de habilitação, qualificação técnica, valores por posto, jornadas, escalas, critérios de execução, forma de medição, obrigações da contratada e regras de distribuição da demanda.

8.7. A padronização das condições preserva a isonomia entre os interessados, assegura impessoalidade na convocação dos credenciados e permite que todos os prestadores habilitados executem os serviços em igualdade de condições, respeitados os critérios objetivos definidos no edital.

8.8. O credenciamento não confere ao interessado direito subjetivo à contratação em quantidade mínima, tampouco assegura exclusividade na prestação dos serviços, constituindo apenas condição para que a empresa habilitada possa ser convocada conforme a necessidade concreta da Administração.

8.9. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no instrumento convocatório, vedada a escolha arbitrária, o favorecimento pessoal, a concentração injustificada de postos em determinado credenciado ou qualquer forma de tratamento desigual.

8.10. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante contrato, autorização de execução de serviços, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a natureza da demanda, observadas as regras do edital, deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A adoção do credenciamento contribui para a continuidade dos serviços públicos, a ampliação da rede de prestadores disponíveis, a redução de riscos operacionais, a flexibilidade administrativa e a adequada organização dos serviços terceirizados necessários ao Município de Cristais/MG.

8.12. Dessa forma, resta demonstrado que o credenciamento de interessados, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e administrativamente vantajosa para o atendimento das necessidades do Município de Cristais/MG.

9. DA FIXAÇÃO DO PREÇO NO CREDENCIAMENTO: PREÇO MÉDIO OBTIDO COM BASE NO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

9.1. O preço fixado no presente credenciamento, com base na pesquisa de preços realizada, será o preço médio, com base no cálculo da média aritmética simples conforme relação abaixo, extraída da pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.2. Isso se justifica na medida em que se tratando de credenciamento, onde todos os interessados serão contratados, a vantajosidade ao do Município somente será observada se houver o interesse de todos os licitantes em se credenciar.

9.3. Assim sendo, da análise do rol de preços obtidos na pesquisa de preços, constatou-se variação de preços considerável, onde a fixação do menor preço do caso concreto afastaria demais interessados no credenciamento em razão do valor fixado pela administração a ser pago por cada unidade de serviço prestada.

9.4. Justifica-se dessa forma o critério de fixação de preços para o presente processo de credenciamento, conforme quadro abaixo.

Seq.	Especificação minuciosa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário R\$
1	CAPINEIROS, QUE DEVERÃO ATENDER AS NECESSIDADES CONFORME PRECISO PARA CONSERVAÇÃO – (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	90	4.600,00
2	OPERADOR DE ROÇADEIRA – QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA. DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	108	4.500,00
3	PEDREIRO, - PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Posto	36	5.000,00
4	PODADOR, - QUE DEVERÁ PRESTAR AS DEVIDAS FUNÇÕES DA ATRIBUIÇÃO CONFORME ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE (44H SEMANAIS CADA). A EMPRESA DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	48	4.500,00
5	SERVENTE DE PEDREIRO, - PARA AUXILIAR EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO. (44 HORAS SEMANAIS CADA).	Posto		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

	A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		108	4.500,00
6	SERVENTES DE LIMPEZA DEVERÃO MANTER AS RUAS LIMPAS. (44 HORAS SEMANAIS CADA). DEVERÃO ATENTAR AO RODÍZIO DE ROTAS ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	360	4.000,00
7	SERVIÇAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, - QUE DEVERÁ PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO HOSPITAL CONFORME DESIGNADO PELA DIRETORIA DO HOSPITAL. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER REVEZADOS VIA TURNO 12/36H ATUANDO COM 2 DIURNO E 1 NOTURNO. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	30	5.200,00
8	VIGIA – PARA PROTEÇÃO DO PATRIMONIO DEVERÃO ATUAR RONDANDO EM ROTAS NOTURNAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA SECRETARIA DEMANDANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EQUIPAMENTOS E DEVIDOS INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A CARGO TAMBÉM TODOS OS DIREITOS PATRONAIS. SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	Posto	120	5.200,00
9	VIGIA IN LOCO –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATUAÇÃO PRESENCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SOLICITADO. OS SERVIÇOS INCLUEM VIGILÂNCIA PREVENTIVA, MONITORAMENTO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTROLE DE ACESSO, OBSERVAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO NO ENTORNO DA UNIDADE E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS À COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL E AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, QUANDO NECESSÁRIO. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR CONFORME HORÁRIOS E ESCALAS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO POR TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS.	Posto	12	5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.5 A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz;

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

9.6 Dessa forma, considerando o interesse público presente na contratação, com esteio na justificativa que deu causa a abertura do presente procedimento, e na preocupação da eficiente deflagração do processo de aquisição, fixa-se o preço do referido credenciamento como sendo o preço médio obtido na pesquisa de mercado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados pelo valor unitário do posto efetivamente disponibilizado e executado, conforme valores fixados no edital de credenciamento e aceitos pelos credenciados.

10.2. O pagamento será realizado somente em relação aos postos efetivamente autorizados, disponibilizados, executados, comprovados e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento pela simples habilitação no credenciamento, pela disponibilidade abstrata da empresa ou pela estimativa de quantitativos prevista neste Termo de Referência.

10.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos postos efetivamente executados no período, observadas as ordens de serviço, escalas, rotas, jornadas, controles de presença, relatórios de execução e validação da Secretaria demandante ou da fiscalização contratual.

10.4. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a função/posto executado, profissional alocado, dias trabalhados, horários ou escalas cumpridas, locais ou rotas atendidas, atividades realizadas, ocorrências relevantes e validação do setor responsável.

10.5. Não serão pagos serviços apenas estimados, não autorizados, não executados, executados sem comprovação adequada, prestados por profissional não aceito pela Administração, realizados fora da escala, rota, posto ou local definido, ou recusados pela fiscalização.

10.6. A ausência injustificada, atraso relevante, abandono de posto, descumprimento de jornada, execução parcial ou disponibilização irregular de profissional poderá ensejar glosa proporcional ou integral do pagamento correspondente, conforme avaliação da Administração.

10.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cristais/MG, mediante processo legal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá corresponder exatamente aos serviços reconhecidos pela Administração, discriminando o período de referência, a função/posto, a quantidade executada, o valor unitário, o valor total e o número da autorização, ordem de serviço, empenho ou instrumento equivalente.

10.9. Em caso de erro na Nota Fiscal ou Fatura, ausência de relatório, inconsistência nos registros, pendência documental ou divergência entre os serviços faturados e os efetivamente aceitos, o documento será devolvido para correção.

10.10. O prazo de pagamento será contado novamente a partir da reapresentação regular da documentação corrigida e do respectivo atesto pela fiscalização.

10.11. Havendo divergência entre os registros apresentados pela contratada e aqueles validados pela Secretaria demandante ou pela fiscalização contratual, prevalecerão, para fins de pagamento, os serviços comprovados e formalmente aceitos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.12. A existência de estimativa de quantitativos no edital ou neste Termo de Referência não obriga a Administração à sua execução integral, não assegurando ao credenciado quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

10.13. Os valores fixados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, uniformes, equipamentos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual, transporte, supervisão, seguros e demais despesas decorrentes da execução.

10.14. Não será admitida cobrança adicional por deslocamento, fornecimento de equipamentos, ferramentas, insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual, supervisão, substituição de profissional ou qualquer outra despesa necessária ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.15. Nenhum pagamento importará aceitação definitiva de serviço executado em desacordo com este Termo de Referência, nem afastará a responsabilidade da contratada por falhas, omissões, danos, condutas irregulares, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou outras irregularidades posteriormente identificadas.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma isonômica, impessoal, objetiva, transparente e auditável, observada a natureza do credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As solicitações de serviços serão encaminhadas conforme a necessidade concreta do Município de Cristais/MG, mediante autorização de execução, ordem de serviço, escala, rota, cronograma, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

11.3. A distribuição observará a função/posto demandado, o local de execução, a escala necessária, a disponibilidade operacional da empresa credenciada, a capacidade de mobilização da mão de obra, a regularidade da habilitação e os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

11.4. Somente participará da distribuição o credenciado que esteja regularmente habilitado, mantenha todas as condições exigidas no edital e possua capacidade de executar os serviços nas condições, prazos, jornadas, escalas e locais definidos pela Administração.

11.5. Como critério ordinário, a Administração buscará distribuir os postos de forma equilibrada entre os credenciados aptos para a mesma função, considerando a menor quantidade de postos executados e aceitos no período de apuração.

11.6. Para fins de controle da distribuição, a Administração manterá registro individualizado contendo, no mínimo, função/posto, credenciado convocado, postos autorizados, postos executados, locais ou rotas atendidas, recusas, indisponibilidades, cancelamentos, glosas e valores pagos.

11.7. Na hipótese de igualdade na quantidade de postos acumulados entre credenciados aptos para a mesma função, poderão ser utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate: menor valor financeiro acumulado, maior tempo desde a última convocação, disponibilidade operacional mais compatível com a necessidade administrativa e ordem cronológica do credenciamento.

11.8. A continuidade operacional de determinado serviço, rota, escala ou unidade poderá justificar a manutenção temporária da execução com a mesma contratada, desde que haja motivação registrada pela Administração, especialmente quando a substituição imediata puder comprometer a organização dos serviços, a segurança, a limpeza, a conservação ou o funcionamento regular da unidade atendida.

11.9. Em situações urgentes, de ausência de profissional, necessidade de recomposição imediata de posto, risco de descontinuidade, demanda emergencial de limpeza, conservação, manutenção ou proteção patrimonial, a Administração poderá convocar o credenciado que possua disponibilidade imediata e capacidade compatível, mediante justificativa formal.

11.10. O credenciado convocado deverá confirmar formalmente sua disponibilidade no prazo definido pela Administração, sob pena de a demanda ser direcionada ao próximo prestador apto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

11.11. Caso o credenciado recuse a demanda, não confirme a execução, declare indisponibilidade, não mantenha as condições de habilitação ou não possua capacidade de cumprir a escala, rota, posto ou prazo proposto, a demanda será direcionada ao credenciado seguinte, com o devido registro administrativo.

11.12. A recusa justificada não implicará exclusão automática do sistema de distribuição, mas será registrada para fins de controle. A recusa reiterada ou injustificada poderá ensejar suspensão de novas convocações ou adoção das medidas cabíveis.

11.13. É vedada a concentração injustificada de postos em determinado credenciado quando houver outros prestadores aptos, disponíveis e com menor participação acumulada, salvo quando houver justificativa operacional, necessidade de continuidade dos serviços, urgência, incompatibilidade de agenda, ausência de disponibilidade dos demais credenciados ou inexistência de outro prestador habilitado para a demanda.

11.14. O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de postos, faturamento mínimo ou participação financeira previamente determinada, uma vez que a distribuição dependerá da demanda efetiva da Administração, da função necessária e da manutenção das condições de aptidão.

11.15. Os registros de distribuição deverão permanecer disponíveis para fiscalização, controle interno, auditoria e acompanhamento pelos órgãos competentes, assegurando rastreabilidade e transparência das decisões administrativas.

12. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

12.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o mês de referência, o preço unitário e o preço total dos serviços.

12.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

12.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

12.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

13. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE TRÂMITES ELETRÔNICOS NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação pública devem ser realizados preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada (...).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.2. O procedimento de credenciamento, por sua natureza jurídica, não se configura como modalidade competitiva de licitação, mas sim como procedimento auxiliar de contratação, voltado à formação de cadastro de interessados aptos a prestar serviços ou fornecer bens, sem disputa direta entre os participantes.

13.3. Nesse contexto, o credenciamento possui características próprias, tais como a possibilidade de ingresso contínuo de interessados, análise individualizada de documentação e habilitação, bem como a inexistência de fase de lances ou competição de preços, o que reduz significativamente as vantagens operacionais da utilização de plataforma eletrônica.

13.4. Ademais, a adoção de trâmites presenciais mostra-se mais adequada às especificidades do objeto, especialmente quanto à necessidade de conferência documental detalhada, eventuais diligências presenciais, orientações diretas aos interessados e facilitação do acesso de prestadores locais, contribuindo para a ampliação da participação e para a efetividade do procedimento.

13.5. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem prazo para adaptação integral às exigências da nova lei, incluindo a obrigatoriedade de realização de procedimentos sob a forma eletrônica, sendo facultada, até a implementação completa das ferramentas necessárias, a adoção de procedimentos presenciais.

13.6. Considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022, encontra-se legalmente amparado para a não adoção obrigatória de meios eletrônicos, especialmente diante de limitações estruturais, operacionais e tecnológicas ainda existentes.

13.7. Por fim, destaca-se que a realização do credenciamento em formato presencial não compromete os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência e da eficiência, sendo assegurada a ampla divulgação do chamamento público, o acesso irrestrito aos documentos, o registro formal dos atos praticados e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução dos postos de serviço objeto deste Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento, gestão, substituição e responsabilidade direta pela mão de obra alocada.

16.2. A vedação justifica-se pela natureza contínua dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, em que a habilitação da empresa credenciada, sua capacidade operacional, sua regularidade trabalhista, sua aptidão para gestão de pessoal e sua responsabilidade direta pela execução constituem elementos essenciais para a contratação.

16.3. A transferência da execução dos postos a terceiros poderia comprometer a fiscalização contratual, a rastreabilidade da mão de obra, o controle de jornada, a responsabilidade trabalhista e previdenciária, a padronização dos serviços, a segurança dos trabalhadores e a adequada responsabilização da contratada perante a Administração.

16.4. Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa credenciada, por meio de profissionais por ela contratados, geridos, supervisionados e substituídos quando necessário, observadas as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.5. Não se considera subcontratação, para os fins deste item, a aquisição de insumos, uniformes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, materiais de apoio, serviços de transporte, manutenção de equipamentos ou outras atividades meramente acessórias e instrumentais, desde que não haja transferência da execução dos postos de serviço, da gestão da mão de obra ou da responsabilidade direta da contratada.

16.6. A eventual utilização de terceiros para atividades acessórias não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, continuidade, segurança e regularidade da execução, nem criará qualquer vínculo entre tais terceiros e o Município de Cristais/MG.

16.7. A substituição de profissional alocado no posto não configura subcontratação, desde que realizada por outro profissional vinculado à própria contratada e previamente informado ou aceito pela Administração, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

16.8. O descumprimento da vedação de subcontratação da execução dos postos poderá ensejar suspensão de novas convocações, descredenciamento, extinção do instrumento contratual, glosa dos serviços e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cristais (MG), 08 de julho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

A N E X O VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00173/2026

CREDENCIAMENTO N° 00004/2026

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 00173/2026, modalidade Credenciamento N° 00004/2026. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

A N E X O VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00173/2026

CREDENCIAMENTO N° 00004/2026

Pela presente Declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra na
condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do
§ 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 00173/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e ainda **não possuindo vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do artigo 70, do mesmo Diploma Legal.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00173/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00173/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00173/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE APROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins desta licitação, **que** sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00173/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00047/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **XXXXX/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG, E A EMPRESA **XXXXXX**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **XXXXXX**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS (MG), com sede administrativa à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais, doravante chamado apenas **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXX**, neste ato representada pelo senhor **XXXXXX**, doravante chamado apenas de **CREDENCIADA, RESOLVEM** celebrar este Termo de Credenciamento mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo de credenciamento tem como fundamento o art. 78 inciso I c/c o art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda o processo administrativo 00173/2026, inexigibilidade nº 00047/2026 e credenciamento nº 00004/2026 e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento de interessados para prestação de serviços terceirizados, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso	Secretaria
209	02.06.01.10.122.0052.4.051	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (Secretaria)
235	02.06.01.10.301.0203.4.053	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (UBS)
262	02.06.01.10.302.0210.4.056	3390.30.00	Material de Consumo	1.500.95 / 1.600.99	Saúde (Hospital)
77	02.04.01.08.122.1507.4.025	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Assistência Social
100	02.04.01.08.122.1521.4.177	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

401	02.11.01.23.695.0705.4.155	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.500.99	Secretaria Municipal de Turismo
299	02.07.01.15.122.0052.4.174	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.709.00	Obras
318	02.07.01.15.122.0052.4.174	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.99	Obras – Vias Urbanas

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser extinto ou prorrogado em conformidade com o edital, termo de referência e regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Item	Qtd.	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário R\$	Preço total R\$

Os valores totais dos serviços serão especificados conforme solicitação da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento, fiscalização pagamento, e ainda sanções que constam no Edital e seus anexos, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente termo de credenciamento, por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG
Contratante
Célio Elias Pires- Prefeito Municipal
Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de credenciamento. Credenciamento nº 00004/2026. Processo administrativo nº 00173/2026. Inexigibilidade nº 00047/2026. Objeto: Credenciamento de interessados para prestação de serviços terceirizados, em atendimento às necessidades do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail licitacao@cristais.mg.gov.br. Os interessados serão credenciados a partir de 10 de julho de 2026, das 08h00min às 16h00min. Cristais (MG), 08 de julho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.